

#### **TERMO ADITIVO**

Processo nº 50617.000187/2022-95

**Unidade Gestora: SRE/ES** 

1º **ADITIVO TERMO** DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL  $\mathbf{E}$ RERRATIFICAÇÃO DOS **DEMAIS CONTRATO** No **TERMOS** DO 17.1.0.00.00183.2022, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, CEP 29.050-625, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/ES ou CONTRATANTE, representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, Senhor ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº \*\*61-6, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.461.\*\*\*-72, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 224 de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020 e n.º 931 de 30/05/2016, Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U. de 01/06/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 25.293.280/0001-02, sediada na rua Elzira Vivacqua, nº 526, Jardim Camburi, CEP 29.090-350, Vitória/ES, neste ato representada pela Senhora ROSÂNGELA TRANCOSO COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*.241, expedida pela Pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, e CPF nº \*\*\*658.517\*\*, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00183.2022, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, sob os termos a seguir estabelecidos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e, consequentemente, a adequação do prazo da garantia do contrato nº 17.1.0.00.00183.2022, que trata da prestação de serviços continuados de manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador da marca Nacional Elevadores, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo tem fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 931 de 30/05/2016, da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 224 de 15/01/2020 e da Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 4.012, de 12/07/2022.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Após o procedimento de prorrogação contratual o prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir de 18/05/2024, com término em 18/05/2026.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do Contrato é **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.
- 4.2. O valor mensal do Contrato é R\$ 600,00 (seiscentos reais).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, tendo as seguintes classificações:

Gestão/Unidade: 39252/393018 Fonte de recursos: 1000000000

Funcional programática: 26.122.0032.2000.0001

Plano Interno (PI): DAF00003

**PTRES: 173905** 

Natureza da despesa: 33.90.39-16 Nota de Empenho: 2024NE000024

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Tendo em vista que não foi exigida a prestação de garantia na presente contratação não haverá atualização de garantia.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, por meio de apostila, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 7.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.
- 7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO

8.1. A Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT em análise ao teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 - que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital,

no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, programa este que foi nomeado de AntecipaGov-, exarou o Parecer Referencial nº 00003/2022/CAE/PFE-DNIT/PGF/AGU (11185142) no sentido da possibilidade de inclusão de cláusula nos contratos e termos aditivos sobre cessão de crédito decorrente de contrato administrativo no âmbito federal desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e demonstrado que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

8.2. Sendo assim, será acrescida ao Contrato a Cláusula Décima Oitava, a qual terá o seguinte texto:

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 18.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 18.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 18.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00183.2022.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado Eletronicamente
ROMEU SCHEIBE NETO
Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

Assinado Eletronicamente
ROSÂNGELA TRANCOSO COSTA
Representante Legal da Contratada

#### Testemunha 1

#### GERALDO TADEU DO E SAZEVEDO

Analista Administrativo

Assinado Eletronicamente
Testemunha 2

#### CAMILA ARAUJO BUSNARDO

Analista Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Tadeu do Espírito Santo Azevedo**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 15/05/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Trancoso Costa**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto**, **Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 16/05/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Busnardo**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 16/05/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **17805550** e o código CRC **339A431F**.

Referência: Processo nº 50617.000187/2022-95

SEI nº 17805550



Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 2340 CEP 29.050-625 Vitória/ES |